



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 122.568/12

CONTRATO N. 2012/240.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A., PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO PRÉDIO DO CETEC-2, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *cinco* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, Sociedade de Economia Mista com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas – Complexo C – Bloco A – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Superintendente de Atendimento, a senhora ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS, portadora da Carteira de Identidade n. 2.196.237 - SSP/DF e do CPF n. 834.048.991-72, e por sua Gerente de Grandes Clientes, a senhora SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, portadora da Carteira de Identidade n. 897.825-SSP/DF e do CPF n. 392.466.391-20, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 24, XXII, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 20, XVI, e, ainda, em conformidade com a Resolução ANEEL n. 414/10, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 6/12/13, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Aditivo formaliza, também, a estimativa de demanda por parte da CONTRATANTE, que passa a ser de 200 kW.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/240.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUARTA – DA DEMANDA CONTRATADA

A CONTRATADA fará, à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica, cujos valores das demandas para fins deste Contrato serão os seguintes:

UNIDADE	DEMANDA (kW)
CETEC-2	200

Parágrafo primeiro – Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CONTRATADA, as demandas contratadas poderão ser ampliadas mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CONTRATADA, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

Parágrafo segundo – A redução dos valores de demanda contratados poderá ser efetuada desde que solicitada por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro – Se a redução dos valores de demanda contratados for solicitada antes de decorridos 12 (doze) meses, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA, uma vez realizados investimentos, a importância será calculada de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, de 9/9/2010, ou outra que venha a substituí-la, vigente à época da efetiva redução ou rescisão deste Contrato.

Parágrafo quarto – Em cada caso, o estabelecimento de novo valor de demanda contratada será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com formalização de termo aditivo e reger-se-á pelos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, de 6/12/13 a 5/12/14, podendo ser prorrogado por meio de Aditivo, com amparo no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8666/93.

Parágrafo único – Para efeito de faturamento – caso seja feita ligação nova ou aumento de carga – e fins rescisórios, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total estimado deste Contrato é de R\$281.289,66 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), sendo:

- a) R\$273.727,07 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sete centavos), referentes ao fornecimento de energia elétrica ao CETEC-2; e
- b) R\$7.562,59 (sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), referentes aos gastos com a Contribuição de Iluminação Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2013NE003027 e 2013NE003029, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

EMPENHO Nº 2013003027

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

-Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EMPENHO Nº 2013003029

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

-Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 5 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Almerinda Lopes Pinto Vasconcelos
Superintendente de Atendimento
CPF n. 834.048.991-72

Selma Batista do Rêgo Leal
Gerente de Grandes Clientes
CPF n. 392.466.391-20

Testemunhas:

1) Fuliana de Souza

2) Maria de Fátima S. Borges P.7149

CCONT/RS

IDENTIFICAÇÃO CEB N. 1.355.369-0